

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LORENA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.947.661-7, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.105.098-92, e pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Zeila Pozzatti, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 5.139.685-3, órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 741.654.888-87, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL denominada Serviço de Obras Sociais - SOS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.783.850/0001-44, com sede na cidade de Lorena/SP, no endereço sito à Rua Capitão Leovigildo Areco, nº 70, São Roque, CEP: 12.601-150, doravante denominada OSC PARCEIRA, neste ato representado pelo seu Dirigente, Maria Biscaro Costa Barbosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.388.333, inscrito no CPF sob o nº 555.881.238.91, RESOLVEM celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo nº 7815/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 04/2017, tem por objeto a execução de projeto, consoante Plano de Trabalho detalhado, previsto no Processo Administrativo nº 7815/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexo, elaborado pela OSC PARCEIRA, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, independente de transcrição, bem assim como toda documentação técnica que dele resulte.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não haja alteração do objeto da parceria, consoante disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades dos parceiros, além dos outros compromissos assumidos neste Termo M. 15: de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

### I – DA ENTIDADE PARCEIRA:

publicar, no Diário Oficial, extrato deste Termo de Colaboração; a)



- transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, dentre outros meios, por meio de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- designar servidor para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- reter a liberação dos recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº g)
- 13.019/2014 e na Cláusula Sexta deste instrumento, comunicando o fato à OSC PARCEIRA e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do i) Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- prorrogar "de oficio" a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- analisar o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, o Relatório Final de Execução k) Financeira;
- analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos l) do art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e na Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o
- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no n) seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se o) for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica - do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
- comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas;
- quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira; e
- no caso de aplicação de sanções administrativas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá cumprir o My. Of disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções nº 02/16 (Da Aplicação de Sanções).

II - DA OSC PARCEIRA:



- a) executar fielmente o objeto do presente Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ENTIDADE PARCEIRA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência,
- c) eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- d) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Colaboração, inclusive das organizações da sociedade civil executante e não celebrantes, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- f) no caso de atuação em rede, comunicar à ENTIDADE PARCEIRA acerca da celebração do termo de atuação em rede, consoante art. 35-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 13.019/2014;
- g) aplicar os recursos financeiros transferidos pela ENTIDADE PARCEIRA exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração e consoante discriminado no Plano de Trabalho que lhe é parte integrante;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- k) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;
- m) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- n) observar nas aquisições e/ou contratações, a compatibilidade com o valor de mercado;
- o) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- p) manter a administração pública atualizada, e prestar contas dos recursos recebidos;
- q) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Terno de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



- r) submeter previamente à ENTIDADE PARCEIRA qualquer proposta de alteração do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, na forma da Cláusula Décima deste instrumento;
- s) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- t) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- u) apresentar Relatório Final de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e, se for o caso, o Relatório Final de Execução Financeira, conforme art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- v) prestar contas à ENTIDADE PARCEIRA, ao término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;
- w) apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados
- x) quantitativos e qualitativos alcançados, bem como o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções nº 2/16 do Tribunal de Contas:
- y) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- z) divulgar na *internet* e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- aa) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ENTIDADE PARCEIRA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- bb) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- cc) indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I - por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formulada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ENTIDADE PARCEIRA, mediante termo aditivo;

II - de ofício, por iniciativa da ENTIDADE PARCEIRA quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, mediante certidão de apostilamento. Parágrafo Único. A execução integral do objeto deve estar compreendida no período de vigência previsto no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e a seguinte classificação orçamentária:

1 - R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação orçamentária 08.243.0021.2036, conforme Processo Administrativo nº 7815/2017.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito da parceria serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, após assinatura e a publicação do extrato do Termo no Diário Oficial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC
 PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Segundo. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

 II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

III - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima, a OSC PARCEIRA será notificada para sanear as devidas impropriedades, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quinto. A inadimplência da OSC PARCEIRA em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão depositados em conta bancária especifica da parceria, no Banco do Brasil, Agência 6524-2, conta corrente nº 9039-5.

Parágrafo Primeiro. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.



Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados exclusivamente no objeto da parceria, mediante solicitação da OSC PARCEIRA e autorização da ENTIDADE PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ENTIDADE PARCEIRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Quinto. Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo Sexto. A realização de pagamentos em espécie será admitida quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Sétimo. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e II - a responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro. É vedado à OSC PARCEIRA:

- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ENTIDADE PARCEIRA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência;
- V realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

M92:

QV



VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo OSC PARCEIRA, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As compras e contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC PARCEIRA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC PARCEIRA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, os itens mencionados no art. 46 da Lei 13.019/2014, com alterações dada pela Lei 13.204/2015, desde que contidos no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Quarto. A OSC PARCEIRA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, conforme aprovado no Plano de Trabalho, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo Quinto. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC PARCEIRA com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

A ENTIDADE PARCEIRA, poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global;

W.



- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

Parágrafo Primeiro. A parceria deverá ser alterada pela ENTIDADE PARCEIRA, por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC PARCEIRA, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando ENTIDADE PARCEIRA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Segundo. Caso a alteração deste Termo de Colaboração ou do plano de trabalho que lhe é parte integrante seja solicitada pela OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ENTIDADE PARCEIRA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

Parágrafo Segundo. São obrigações do gestor da parceria:

- I gerir, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II anotar as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- III informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III receber o Relatório Final de Execução do Objeto e, se for o caso, notificar a OSC PARCEIRA para a apresentação de Relatório Final de Execução Financeira;
- IV emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada;
- V disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação do disposto no caput desta cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com

Parágrafo Quarto. A ENTIDADE PARCEIRA realizará visita tecnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC PARCEIRA deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.



Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da ENTIDADE PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo ENTIDADE PARCEIRA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão de propriedade da OSC PARCEIRA, devendo ser utilizados na continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo Primeiro. A OSC PARCEIRA poderá realizar a doação dos bens remanescentes referidos acima a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Parágrafo Segundo. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de dissolução da OSC PARCEIRA durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014,



além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ENTIDADE PARCEIRA concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Parágrafo Terceiro. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a OSC PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Quarto. A prestação de contas deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos das parceiras, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Quinto. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto conterá os seguintes elementos:

- I a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV dados para a avaliação:
- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- V justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso; e
- VI consolidação de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, consoante compromisso de colaboração com a execução das políticas públicas contidos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo Sétimo. Juntamente com o Relatório Final de Execução do Objeto, a OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42.



Parágrafo Oitavo. A OSC PARCEIRA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Nono. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo. A análise da prestação de contas final pela ENTIDADE PARCEIRA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, além de avaliar os efeitos da parceria, considerando:

- I o Relatório Final de Execução do Objeto referido nos parágrafos precedentes;
- II Relatório de Visita Técnica in loco, quando houver; e
- III- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, a OSC PARCEIRA deverá ser notificada para apresentar Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Segundo. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- I a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III o extrato da conta bancária específica;
- IV a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso:
- V a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sob reposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Parágrafo Décimo Quarto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Décimo Quinto. A ENTIDADE PARCEIRA analisará o Relatório Final de Execução Financeira e emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, prorrogável por até 30 (trinta) dias, devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:



- 1 a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;
- II relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;
- III datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- IV os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;
- V a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício
- VI se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados lançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
- VII o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- VIII a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade
- IX que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;
- X a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;
- XI o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XII a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e
- XIII indicação quanto à realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.

Parágrafo Décimo Sexto. O parecer técnico conclusivo mencionado nos parágrafos anteriores embasará a decisão sobre a prestação de contas final e deverá manifestar-se conclusivamente pela:

- I aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Décimo Sétimo. A OSC PARCEIRA será notificada da decisão final sobre a prestação de contas e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias; ou

Maria Constant II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA.

Parágrafo Décimo Oitavo. Exaurida a fase recursal, a ENTIDADE PARCEIRA:



1 - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrará as causas das ressalvas, ato que possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificará a OSC PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que a realização das ações compensatórias de interesse público não ultrapasse a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Décimo Nono. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do parágrafo precedente.

Parágrafo Vigésimo. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros.

Parágrafo Vigésimo Segundo. No caso de rejeição da prestação de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ENTIDADE PARCEIRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC PARCEIRA no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo. A sanção de suspensão temporárias será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da OSC PARCEIRA e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Parágrafo Terceiro. Será oportunizada a apresentação de defesa prévia pela OSC PARCEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da sanção.

Parágrafo Quinto. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão. abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Sexto. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Sétimo. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

A ENTIDADE PARCEIRA e a OSC PARCEIRA deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. A ENTIDADE PARCEIRA divulgará informações referentes ao presente Termo de Colaboração e ao plano de trabalho que lhe é parte integrante na página oficial.

Parágrafo Segundo. A OSC PARCEIRA divulgará nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração do presente Termo de Colaboração até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro. No caso de atuação em rede, caberá à OSC PARCEIRA celebrante divulgar as informações do parágrafo anterior, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e Myz: executantes em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditamentos no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela ENTIDADE PARCEIRA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo das determinações constantes nas Instruções nº 02/2016 aprovadas pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Termo de Colaboração. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Lorena, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lorena, 14 de <u>Alyrnosso</u>de 2017.

FÁBIO MARCONDES Prefeito Municipal

ZEILA POZZATTI

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF nº 741.654.888-87

MARIA BISCARO COSTA BARBOSA

maria Basta Barson

Presidente do Servico de Obras Sociais - SOS

CPF nº 555.881.238.91

Testemunhas: 2. Nome completo: Assinatura: CPF n°:



CNPJ: 51.783.850/0001-44

## **PLANO DE TRABALHO**

Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço a Comunidade - PSC

## 1. Identificação

## 1.1. Identificação da proposta

Nome da proposta: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de

Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço a Comunidade – PSC

Abrangência territorial: Município de Lorena-SP

Grupo populacional: Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, excepcionalmente

jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Valor global: R\$ 52.800,00

Duração: 12 meses (Janeiro a dezembro de 2018)

Resumo do projeto: O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para resignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e jovens. Para a oferta do Serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

## 1.1. Identificação da Organização Proponente

Nome: Serviço de Obras Sociais - SOS

CNPJ: 51.783.850/0001-44

Data da Fundação: 13/02/1968 Registro no CNPJ: 14/10/1969

Endereço completo: Rua Capitão Leovigildo Areco, 70 - São Roque

Município: Lorena

**CEP:** 12.601-150

UF: SP

Número de telefone e/ou fax com DDD: (12) 3153-1940

mar mer

hy



CNPJ: 51.783.850/0001-44

E-mail: sosobrasocial@uol.com.br

Página na WEB (site): www.sosobrasocial.wix.com.br/english

## 1.3 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

Nome: Maria Biscaro Costa Barbosa

CPF: 555.881.238-91

R.G: 4.388.333

Profissão:

Cargo: Presidente

Estado Civil: Casada

Número de telefone com DDD: (12) 3152 2972

E-mail:

## 2. Descrição da Proposta

## 2.1. Justificativa

O Serviço é referência para o Sistema de Justiça encaminhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC.

O atendimento faz-se necessário a responsabilização do adolescente e/ou jovem face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida imposta.

Assim, o trabalho socioeducativo visa promover atenção socioassistencial por meio do acompanhamento, viabilizando o acesso a direitos e serviços, como também a possibilidade ressignificar valores que contribuem com a interrupção da trajetória infracional.

A participação de adolescentes no tráfico de entorpecentes tem adquirido grandes proporções em todo país. Essa realidade nacional reflete no Município de Lorena, que apresenta o predomínio de adolescentes com ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecentes.

Símbolos valorizados socialmente são encontrados pelo adolescente e pelo jovem no tráfico. *Status*, autoestima e virilidade são vantagens simbólicas não encontradas facilmente em outros espaços sociais. Existem ganhos simbólicos com a inserção no tráfico que podem serção.

N



CNPJ: 51.783.850/0001-44

mais significativos do que os ganhos econômicos. Os adolescentes residentes em território de maior vulnerabilidade e risco social, quando aliciados pelo tráfico de drogas, podem almejar a possibilidade de ganhos incomparáveis às alternativas de sobrevivência a que eles podem ter acesso. (BRASIL¹, 2016, p. 25-26)

O Serviço, em 2015, recebeu 84 (oitenta e quatro) processos de aplicação de medidas socioeducativas de LA e PSC, sendo que 57 (cinquenta e sete) foram pelo ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecentes.

Já em 2016, o Serviço recebeu 75 (setenta e cinco) processos, sendo 46 (quarenta e seis) por tráfico de entorpecentes. A equipe observou que durante o ano, 20,27 %, ou seja, 15 adolescentes foram reincidentes na medida de LA. Outra observação realizada pela equipe foi o perfil desses adolescentes: 88% tem entre 15 a 18 anos, 96 % do sexo masculino e moradores de bairros vulneráveis.

Destarte ao apresentado, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto visa realizar o acompanhamento do cumprimento de LA e PSC, que fundamenta no atendimento especializado, na escuta qualificada, no acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais.

Na operacionalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é necessário à construção do Plano Individual de Atendimento — PIA com a participação do adolescente e da família, no qual deve contemplar os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenteciais², o Serviço de Medidas Socioeducativas deve garantir aquisições aos adolescentes, que consistem nas seguranças de acolhida, de convivência familiar e comunitária e de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

A **segurança de acolhida** deverá garantir condições de dignidade em um ambiente favorável ao diálogo que estimule a apresentação de demandas e interesses pelo usuário. É importante ressaltar que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BRASIL. **Caderno de orientações técnicas:** serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília-DF: Secretária Nacional de Assistência Social, 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Resolução 109.** Aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Brasília-DF, 2009.



CNPJ: 51.783.850/0001-44

esta relação assegure que os estereótipos, socialmente disseminados, não interfiram na acolhida.

A segurança de convivência familiar e comunitária está diretamente relacionada à efetivação de ações que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e à garantia de acesso a serviços socioassistenciais e aos encaminhamentos, de acordo com as demandas e interesses dos adolescentes, aos serviços das demais políticas setoriais.

A segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social fundamenta-se em princípios éticos de justiça e cidadania ao promover o acesso dos adolescentes a oportunidades que os estimulem a construir ou reconstruir projetos de vida, ao desenvolvimento de potencialidades, a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e às condições para o seu usufruto. (BRASIL, 2016, p. 52)<sup>3</sup>

Além da escuta qualificada, que possibilita a reflexão em relação ao ato cometido, o processo de responsabilização aliado à proteção social, permite o comprometimento do adolescente com a medida socioeducativa imposta pelo Judiciário, bem como garante as seguranças preconizadas na Resolução 109/09.

Em relação ao acompanhamento social junto ao adolescente em LA deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garante ações continuadas e possibilita o desenvolvimento do PIA. Já o acompanhamento social ao adolescente em PSC, o Serviço deve identificar o local para a realização da medida que seja compatível com as aptidões favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

## 2.2. Objetivos

## 2.2.1. Objetivo Geral

Acompanhar adolescentes e/ou jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas - MSE em meio aberto e sua família, promovendo atenção socioassistencial e contribuindo para o acesso e garantia dos direitos.

## 2.2.2. Objetivos Específicos

- 1. Acolher o adolescente, sua família e o contexto social e comunitário no qual estão inseridos;
- 2. Elaborar o Plano Individual de Atendimento PIA de forma compartilhada com o adolescente e a família;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BRASIL. **Caderno de orientações técnicas:** serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília-DF: Secretária Nacional de Assistência Social, 2010.



- 3. Realizar acompanhamento social aos adolescentes e/ou jovens;
- 4. Realizar acompanhamento social as famílias;
- 5. Realizar visitas, vivências em espaços que contribuam com o desenvolvimento biopsicossocial e espiritual do adolescente;
- 6. Inserir os adolescentes e/ou jovens em serviços, programas e projetos socioassistenciais e outras políticas públicas;
- 7. Auxiliar na (re) construção de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Promover capacitações e ações que possibilite a formação continuada da equipe

## 2.3. Metodologia

A característica principal das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto refere-se a algo fundamental a condição humana, a liberdade. Isto produz na execução das Medidas possibilidades para o aprendizado de uma vida em liberdade, por outro lado, produz também desafios a serem enfrentados no acesso às políticas públicas do Sistema de Garantia de Direitos a Crianças e Adolescentes - SGDCA. Assim, a partir da articulação com os demais Sistemas de Garantia de Direitos, a intersetorialidade é o principal instrumento na efetivação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Conforme o SINASE, o objetivo das Medidas Socioeducativas é a responsabilização do adolescente, sua integração social por meio do cumprimento do PIA e desaprovação do ato infracional. Deste modo, as ações do Serviço de no desenvolvimento Socioeducativas devem estar previstas Medidas aprimoramento das potencialidades globais dos adolescentes.

Nesta perspectiva, a equipe de referência (formada por três orientadores com formação em psicologia, uma auxiliar administrativo e uma auxiliar de serviços gerais), principalmente os orientadores, tem um valor e papel fundamental na organização de projetos que proporcionam vivências e experiências significativas em direção ao objetivo das Medidas.

Para efetivar a finalidade da execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é necessário considerar aspectos relativos à estrutura, organização e



CNPJ: 51.783.850/0001-44

funcionamento do Programa. Dessa forma, o SINASE, por meio da Resolução 119/2006, apresenta 6 (seis) dimensões básicas necessárias na execução das ações desenvolvidas junto ao adolescente:

- Espaço físico: o espaço conta com 1 (uma) recepção, uma sala para equipe técnica, uma sala para atendimento, uma sala para arquivo, um espaço amplo para desenvolver grupo e um banheiro;
- Desenvolvimento pessoal e social do adolescente: é a meta do Programa e deve constituir em oportunidades concretas que promovam as potencialidades globais;
- 3. Direitos humanos: o acesso e o exercício devem ser assegurados, por meio dos serviços programas públicos e/ou comunitários, buscando a garantia dos direitos fundamentais a: alimentação, vestuário, moradia, saúde, documentação escolarização formal, esporte, atividades culturais e de lazer, profissionalização e trabalho entre outros;
- Acompanhamento técnico: a equipe dispõe de capacidade de acolher e acompanhar o adolescente e sua família no conjunto complexo e singular de suas demandas;
- Recursos humanos: qualificados a partir da continuação na formação técnico-científico, visando o enfrentamento dos desafios frente a execução das medidas;
- 6. Alianças estratégicas: com órgãos e serviços públicos e privados que possibilitarão o desenvolvimento das ações socioeducativas, considerando as diferentes necessidades e interesses dos adolescentes. Nessas alianças, ressaltamos a articulação existente com a Vara da Infância e Adolescência, Ministério Público e a rede de serviços socioassistenciais.

Destarte, os trabalhos a serem desenvolvidos para efetivação do objetivo das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto serão pautados nos atendimentos individuais e grupais com adolescentes e famílias. O desenvolvimento de trabalho de grupo com os adolescentes e famílias, são ações em que possibilitarão perceber resultados positivos, pois haverá trocas de experiências, angustias vivenciada por eles, encontrando no grupo a motivação e amparo para continuar enfrentando os

**C C** 



desafios que os cercam. Já o grupo com as famílias, possibilita aos responsáveis refletir e trabalhar as questões de ordem psicológica e social, a fim de promover mudanças nas suas relações familiares.

## 2.4. Metas

70 Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, excepcionalmente jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

## 2.5. Cronograma de execução das atividades

Atividades	Dias da Semana	Carga horária	Me	ses	5	T.	-	0	-	0	0	10	11	12
,					3	4	5	_	7		9	10		X
Acolhimento	2ª a 6ª feira	8h às 17h	X	X	Х	Х	Х	Χ	Х	X	X	X	X	+^
Construção do PIA	2ª a 6ª feira	8h às 17h	X	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	X	X
Atendimentos individuais com adolescentes e/ou jovens e famílias	2ª a 6ª feira	8h às 17h	X	x	x	x	x	x	x	x	х	х	X	X
Visita domiciliares	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	x	x	x	x	x	х	x	X	X	×	X
Contato com as entidades acolhedoras de PSC	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	x	Х	x	x	x	×	х	x	х	X	×
Encaminhamento do adolescente em PSC à entidade acolhedora	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	×
Elaboração de relatórios de acompanhamento dos adolescentes	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	x	x	x	х	x	x	×	x	x	X	X
Atividades de grupo com os adolescentes	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	x	x	x	x	x	x	x	x	х	X	X
Atividades de grupo com a família e/ou responsável	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	×	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X





Mapeamento com a rede intersetorial	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	×	x	х	X	X	X	X	x	X	Х	Х
Encaminhamento do adolescente e/ou da família a rede intersetorial	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	x	×	x	x	x	x	×	x	X	х	X
Contato do adolescente e/ou da família a rede intersetorial	2ª a 6ª feira	8h às 17h	×	х	x	х	x	X	Х	Х	x	X	x	x
Participação nos Conselhos de Direitos	Quando houver	Conforme horário estabelecido	х	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	X
Elaboração de relatórios de atividades	2ª a 6ª feira	8h às 17h	х	x	×	x	X	x	x	x	x	x	x	x
Organização e análise dos dados dos atos infracionais	2ª a 6ª feira	8h às 17h	x	х	х	x	X	х	x	x	x	x	x	X
Participação em ações que possibilite a formação continuada	Quando houver	Conforme horário estabelecido	x	x	x	X	x	x	x	x	×	x	X	x

## 2.6. Indicadores

Meta	Indicadores de alcance	Formas de verificação
	de resultados	
Acolher o adolescente sua família e o contexto social e comunitário no qual estão inseridos	<ul> <li>✓ Entradas de processos encaminhados pelo Judiciário;</li> <li>✓ Construção de vínculos;</li> <li>✓ Assiduidade nos atendimentos</li> </ul>	<ul> <li>✓ Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;</li> <li>✓ Prontuários individuais dos adolescentes</li> <li>✓ Relatórios mensais de atividades enviados ao Órgão Gestor e ao Departamento Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS;</li> </ul>



2. Realizar acompanhamento social aos adolescentes e /ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	<ul> <li>✓ Assiduidade nos atendimentos individuais e de grupo;</li> <li>✓ Visitas domiciliares;</li> <li>✓ Acompanhamento escolar e em outras atividades que o adolescente foi inserido (frequência)</li> </ul>	<ul> <li>✓ Registro de presença de atendimento individual</li> <li>✓ Lista de presença nos grupos;</li> <li>✓ PIA;</li> <li>✓ Relatório: informativo, acompanhamento e encerramento;</li> <li>✓ Relatórios mensais de atividades enviados ao Órgão Gestor e ao Departamento Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS</li> </ul>
3. Realizar acompanhamento social as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	<ul> <li>✓ Assiduidade nos atendimentos individuais e de grupo;</li> <li>✓ Visitas domiciliares</li> </ul>	<ul> <li>✓ Registro de presença de atendimento individual</li> <li>✓ Lista de presença nos grupos;</li> <li>✓ Relatório: informativo, acompanhamento e encerramento;</li> <li>✓ Relatórios mensais de atividades enviados ao Órgão Gestor e ao Departamento Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS</li> </ul>
4. Inserir os adolescentes/ jovens em serviços, programas e projetos socioassistenciais e outras políticas públicas	✓ Encaminhamentos realizados para inserção dos adolescentes e/ou jovens nos serviços, programas e projetos do município, visando a redução das violações de direitos socioassistenciais, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer.	<ul> <li>✓ PIA;</li> <li>✓ Declarações emitidas pelas entidades públicas e/ou privada;</li> <li>✓ Visitas institucionais;</li> <li>✓ Relatórios mensais de atividades enviados ao Órgão Gestor e ao Departamento Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS</li> </ul>
5. Auxiliar na (re) construção de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional	✓ Inserção do adolescente e/ou jovem em Programas, Serviços e Projetos;	<ul> <li>✓ Relatos verbais;</li> <li>✓ PIA;</li> <li>✓ Relatório: informativo, acompanhamento e encerramento;</li> <li>✓ Relatórios mensais de atividades enviados ao Órgão Gestor e ao Departamento Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS</li> </ul>





## 2.7. Previsão de Receitas

O valor total previsto para a execução deste Plano de Trabalho será de R\$ 52.800,00, proveniente da esfera Estadual. As esferas Municipal e Estadual serão os outros agentes financiadores, conforme demonstrado quadro abaixo:

A) Repasse: R\$52.800,00 (Federal)

B) Contrapartida da Instituição: R\$

C) Outros agentes financiadores: R\$ 38.400,00 (Municipal), R\$ 48.000,00 (Estadual)

D)Total da proposta (A + B + C): R\$ 139.200,00

## 2.8. Estimativa de despesas

## 2.8.1 Recursos humanos

Item de Despesa	Valor cotado	Período de Referência das Cotações
Orientador social	R\$ 32.323,82	Outubro de 2017
Auxiliar Administrativo	R\$ 16.396,85	Outubro de 2017
/ (d/iii) at the same of the s		

## 2.8.2 Material de consumo:

2.0.2 Material de conocini		D. J. de de
Item de Despesa	Valor cotado	Período de Referência das Cotações
Gênero Alimentício (padaria)	R\$ 1.680,05	Outubro de 2017
Gênero Alimentício	R\$ 1.858,80	Outubro de 2017

## 2.8.3 Material de consumo:

Item de Despesa	Valor cotado	Período de Referência das Cotações
Material de expediente e processamento de dados	R\$ 479,32	Outubro de 2017

## 2.9. Cronograma de Desembolso (repasse Federal)

Parcela	Mês/Ano	Valor Previsto
1	Janeiro/ 2018	R\$ 4.400,00
2	Fevereiro/ 2018	R\$ 4.400,00
3	Março/ 2018	R\$ 4.400,00
4	Abril/ 2018	R\$ 4.400,00



5	Maio/ 2018	R\$ 4.400,00
6	Junho/ 2018	R\$ 4.400,00
7	Julho/ 2018	R\$ 4.400,00
8	Agosto/ 2018	R\$ 4.400,00
9	Setembro/ 2018	R\$ 4.400,00
10	Outubro/ 2018	R\$ 4.400,00
11	Novembro/ 2018	R\$ 4.400,00
12	Dezembro/ 2018	R\$ 4.400,00

#### Informações complementares 3.

Lorena, SP 20 de outubro de 2017.

Maria Biscaro Costa Barbosa Presidente

Costa Das ma

11

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS CNPJ: 51.783.850/0001-44

OSPANIANIANIANIANIANIANIANIANIANIANIANIANIA				OSTANIEN	(A)(O)(A)(A)	RIVING	)(वरः/(वरेबरः/त	(Olyvelylo)					
	177			Fles	Salário + Encargos	808			Pro	Provisões		(3193)	Total
	Informações do Fundonario	1, 1, 1,	J. Carrie	1 01411-3	INCC IRE	IRRE DIS	Férias	1/3 Férlas	3º Salário	Férias 1/3 Férias 13º Salário INSS sobre 13º Salário	Multa FGTS	Multa FGTS Outros Encargos (FGTS)	
Nome do funcionário	Cargo/Função	Cargo Horario Vincuio	VIncuio	13	1	200	288 96 2015 64	671.88	2015,64		1048,08	2036,16	- 1
Cleber Alvarenga da Silva Filho	Orientador Social	30h	5	74187,44	+	400,	1000		1022 47		531,70	1063,40	0 16396,92
Dulce Amélia de Oliveira V. B. Ferraz	Aux. Administrativo 20h	20h	CLT	12269,52		146,	146,55 1022,46		1052,77				
						-	-						
						-							
						+							
					+	-							
						+							
ではないないという													
						+	+						
						1	-						
TOTAL													48720,72

Rua Capitão Leovigildo Areco, 70 - São Roque - Lorena E-mail: sosbrasocial@uol.com.br Pelefone: (12) 3153-1943

mousina